

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA N. 18/2022**  
**(Proad TRT19. n. 3.775/2022)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CHAVEIRO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM JOSILDO  
VIEIRA DOS SANTOS E O  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA DÉCIMA NONA  
REGIÃO**

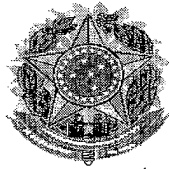
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS 72651954420**, microempendedor individual, estabelecido na Rua Cel. Mendes da Fonseca, 572, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 14.606.613/0001-81, adiante denominada CONTRATADA e aqui representado por seu proprietário, Sr. JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/93 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19ª n. 3.775/2022, realizado sob a forma de Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**DA PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de **01.09.2023**, podendo ser, mediante termo aditivo, novamente prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

**DO DIREITO À REPACTUAÇÃO FUTURA**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica resguardado ao CONTRATADO o direito a pleitear a repactuação, após o interstício de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por meio da aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo IBGE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168234, Elemento de Despesa n. 3390.39 e Nota de Empenho n. 2023NE0000053, emitida em 12.1.2023.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 16 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

  
**JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS**  
CONTRATADO